

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 126/2019

T.P Nº 07/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0221

Ofício 700/2020/SEMINFRA/PMSC

*Ao Subprocurador
Em 21.09.2020*

São Cristóvão, 17 de setembro de 2020.

[Handwritten signature]

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 126/2019.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 126/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, que tem como objeto **serviços/obras de pavimentação e drenagem da Avenida R2, do loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
17/09/2020
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.254.699/0001-28

NÚMERO DO CONTRATO: 126/2019

A execução dos serviços de pavimentação e drenagem da Avenida R2, do loteamento Rosa do Oeste não está evoluindo conforme o esperado, pois São Cristóvão sofreu uma incidência de chuva abundante nos últimos 2 (dois) meses, incapacitando assim a regular execução das atividades. Até o presente momento foram medidos 23,12% e aproximadamente executados 35% do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa: **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 17 de setembro 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783



ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 08.254.699/0001-28

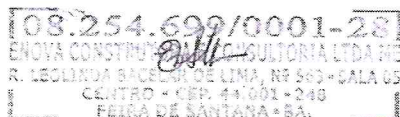
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28, estabelecida na rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563, sala 05, na cidade de Feira de Santana - Bahia, através de seu representante legal Evanilsa Oliveira da Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de vigência do supramencionado convenio para conclusão da obra, que tem como Objeto a Execução de Pavimentação e Drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, no Município de São Cristóvão/SE, conforme contrato nº 126/2019 entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE

Salientamos que o motivo do atraso da obra foi por causa das fortes chuvas na região, ficando assim a empresa impossibilitada de executar a obra no prazo previsto.

Contamos com a sua valiosa colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos.

Feira de Santana, Bahia 11/09/2020



Enova Construtora e Consultoria LTDA

Representante Legal
Carimbo/Assinatura/Identificação

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: .08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5
Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196 / Fax: (75) 3223-7527

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

CONTRATO Nº 126/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”

VALOR: R\$ 742.067,62

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES


CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 126/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, para prestar os serviços/obras de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.


ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

ago/20		set/20		out/20		nov/20		dez/20		jan/21		fev/21		mar/21	
(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
11,0%	R\$ 73.411,07	11,4%	R\$ 84.739,40	14,84%	R\$ 140.156,90	18,73%	R\$ 138.589,83	13,91%	R\$ 102.719,05	6,90%	R\$ 51.172,96	1,46%	R\$ 10.865,02		
0,36%	R\$ 2.738,37	0,45%	R\$ 3.432,97	0,45%	R\$ 3.422,97	0,45%	R\$ 3.422,97	0,45%	R\$ 3.422,97	0,45%	R\$ 3.422,97				
12,00%	R\$ 6.814,18	0,50%	R\$ 3.832,98	0,50%	R\$ 3.832,98	0,50%	R\$ 3.832,98	0,50%	R\$ 3.832,98	0,50%	R\$ 3.832,98				
16,00%	R\$ 27.124,42	9,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%					
50,00%		5,02%	R\$ 38.137,98	4,19%	R\$ 31.781,65	4,19%	R\$ 31.781,65	4,19%	R\$ 31.781,65	4,19%	R\$ 31.781,65				
		30,00%		25,00%		25,00%		25,00%		25,00%					
		4,19%	R\$ 31.782,83	4,19%	R\$ 31.782,83	4,19%	R\$ 31.782,83	4,19%	R\$ 31.782,83	4,19%	R\$ 31.782,83				
0,97%	R\$ 7.382,09	0,97%	R\$ 7.382,09	0,97%	R\$ 7.382,09	0,97%	R\$ 7.382,09	0,97%	R\$ 7.382,09	0,97%	R\$ 7.382,09				
13,00%		13,00%		13,00%		13,00%		13,00%		13,00%					
		0,34%	R\$ 2.602,37	0,34%	R\$ 2.602,37	0,34%	R\$ 2.602,37	0,34%	R\$ 2.602,37	0,34%	R\$ 2.602,37				
		18,70%		18,70%		18,70%		18,70%		18,70%					
3,90%	R\$ 29.352,01	3,90%	R\$ 29.352,01	3,90%	R\$ 29.352,01	3,90%	R\$ 29.352,01	3,90%	R\$ 29.352,01	3,90%	R\$ 29.352,01				
14,30%		14,30%		14,30%		14,30%		14,30%		14,30%					
11,30%	R\$ 73.411,07	11,30%	R\$ 84.739,40	14,84%	R\$ 140.156,90	18,73%	R\$ 138.589,83	13,91%	R\$ 102.719,05	6,90%	R\$ 51.172,96	1,46%	R\$ 10.865,02		
34,24%	R\$ 243.637,85	42,65%	R\$ 328.368,25	60,50%	R\$ 438.525,15	72,23%	R\$ 577.513,98	93,03%	R\$ 680.029,63	99,94%	R\$ 731.302,60	101,40%	R\$ 742.057,62		

Processo nº 004.2020.0221/PMSC

Parecer PGM Nº: 771/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 126/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 126/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços **“pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, em virtude do período chuvoso, ficando a empresa impossibilitada de executar a obra no prazo estipulado. Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;** II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da documentação anexada e das justificativas, verifica-se que houve fato superveniente ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que foram as fortes chuvas que ocorreram na região, e até o momento foram executados 35% do contrato de pavimentação e drenagem da Avenida R2;



Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial (pavimentação e drenagem).

Na hipótese, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é preempório e, sim, moratório. A sua influência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 126/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

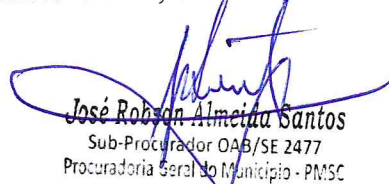
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de outubro de 2020.



José Roberto Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 126/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 126/2019**, por mais **06 (seis) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de outubro de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 771/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:48 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **EBEA.F796.5818.2B15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 120391

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	01/10/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	30/11/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

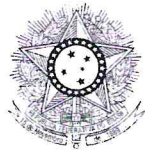
*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

4c3e27c7946f97791d79602c8b305607

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Certidão nº: 24945619/2020

Expedição: 01/10/2020, às 17:42:19

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/10/2020 12:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20202864186**

RAZÃO SOCIAL

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

069.791.174 - BAIXADO

CNPJ

08.254.699/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.254.699/0001-28

Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2020 a 21/10/2020

Certificação Número: 2020092204481822910610

Informação obtida em 05/10/2020 13:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECRETO Nº 421/2020**
De 19 de Outubro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. ANA FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF 842.496.845-04, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 422/2020
De 19 de Outubro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. CLAUDIOMIRO NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF 676.249.955-49, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 423/2020
De 19 de Outubro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. CLAUDIOMIRO NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF 676.249.955-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.
Município de São Cristóvão/SE, 19 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 424/2020
De 19 de Outubro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, da Controladoria Geral do Município, para servir na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ANDREANA SANTOS TEIXEIRA, CPF 011.762.735-66, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, da Controladoria Geral do Município, para servir na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora Evanilza Oliveira da Silva, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 771/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanílsa Oliveira da Silva
Contratada

SECRETARIAS

**EDITAL Nº 06/2020/GS/SEDUC
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEIS II E III NO ÂMBITO DO PROGRAMA
ALFABETIZAR PRA VALER
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO APÓS SEGUNDA ETAPA
APROVADO- COORDENADOR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Bolsista de Extensão de Tecnológica Nivel II - Coordenador Municipal (1 vaga) - Aprovados					
Nome	Pontuação 1ª Etapa	Pontuação 2ª Etapa	Pontuação Total	Classificação	Situação
JOSELITA FURTUNATO DA SILVA	5,0	6,98	11,98	1º	Aprovada

São Cristóvão, 19 de outubro de 2020.
Comissão Municipal do Processo Seletivo

Andrey César Silva de Castro Louzada
Presidente da Comissão

Deise Maria Barroso
2º Membro da Comissão

Ana Cristina Santos Andrade
3º Membro da Comissão

**RELAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - COORDENADOR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Bolsista de Extensão de Tecnológica Nivel II - Coordenador Municipal - Cadastro de Reserva					
Nome	Pontuação 1ª Etapa	Pontuação 2ª Etapa	Pontuação Total	Classificação	Situação
ANA ELISABETE SANTOS DE CASTRO	4,0	--	4,0	1º	Cadastro de Reserva
MARIETE CARDOSO ELIAS SILVA	3,5	--	3,5	2º	Cadastro de Reserva
ÍCARO MOTA OLIVEIRA	1,0	--	1,0	3º	Cadastro de Reserva
THAMARA CRISTINA BARRETO SANTOS	1,0	--	1,0	4º	Cadastro de Reserva
CLEICE KELLY JOVINO DOS SANTOS	1,0	--	1,0	5º	Cadastro de Reserva

Comissão Municipal do Processo Seletivo - São Cristóvão, 19 de outubro de 2020.

Andrey César Silva de Castro Louzada
Presidente da Comissão

Deise Maria Barroso
2º Membro da Comissão

Ana Cristina Santos Andrade
3º Membro da Comissão

**DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO APÓS SEGUNDA ETAPA
APROVADOS - FORMADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO**

Bolsista de Extensão de Tecnológica Nivel III - Formador (05 vagas) - Aprovados					
Nome	Pontuação 1ª Etapa	Pontuação 2ª Etapa	Pontuação Total	Classificação	Situação
ADRIANA LIMA DE JESUS	9,0	8,45	17,45	1º	Aprovada
ROSYLAYNE ARAUJO LEITE	6,5	9,8	16,3	2º	Aprovada
RENATA MENDONÇA HORA	7,5	8,7	16,2	3º	Aprovada
NADJA BARBOSA DOS SANTOS	8,5	5,3	13,8	4º	Aprovada
SULY BROTA	5,0	6,0	11,0	5º	Aprovada

Comissão Municipal do Processo Seletivo - São Cristóvão, 19 de outubro de 2020

Andrey César Silva de Castro Louzada
Presidente da Comissão

Deise Maria Barroso
2º Membro da Comissão

Ana Cristina Santos Andrade
3º Membro da Comissão